



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Projetos e Capacitação
Centro Universitário Tabosa de Almeida – (ASCES-UNITA)



CURSO

ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

Módulo I
ORÇAMENTO PÚBLICO E O FINANCIAMENTO DO SUAS

Facilitador
ANDRÉ ARARIPE



Objetivos

- Compreender o contexto de consolidação e expansão do SUAS e suas relações com o sistema e o processo orçamentários;
- Compreender os conceitos fundamentais relacionados ao sistema e ao processo orçamentários;
- Compreender o processo de construção e execução do orçamento público brasileiro;
- Identificar o lugar da participação dos poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil no processo de construção e execução do orçamento público brasileiro; e
- Compreender a importância da inserção das ações de Assistência Social no orçamento público.



Introdução

A Assistência Social passa por um intenso processo de remodelagem e expansão da rede dos serviços socioassistenciais existentes, tanto no aspecto normativo como conceitual, com:

- Remodelagem e expansão da rede dos serviços socioassistenciais;
- Implantação em nível nacional de uma rede de proteção social; e
- Expansão significativa do aporte de recursos técnicos e financeiros.



Introdução

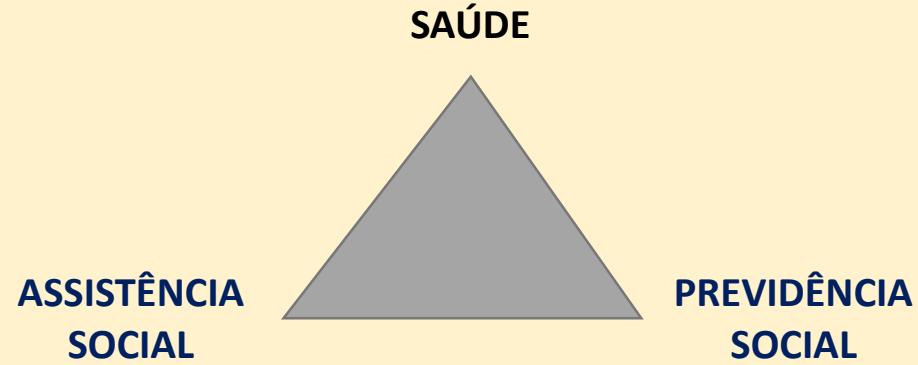
A remodelagem e a expansão da Assistência Social deveu-se, entre outros:

- À adoção do Sistema de Seguridade Social e de Assistência Social;
- À ampliação das bases de financiamento do Gasto Social; e
- Às regras de cofinanciamento entre a União, os estados e os municípios.



Introdução

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Seguridade Social, embasada num tripé: assistência social, saúde e previdência social.



Como política social pública, a Assistência Social se insere no campo dos direitos, da universalização do acesso e da responsabilidade estatal.



Introdução

Lei nº 8.212/1991 - Plano de Custeio da Seguridade Social

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I - receitas da União;
- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.



Introdução

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

- I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;
- II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
- III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
- IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
- V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;
- VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;
- VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;
- VIII - outras receitas previstas em legislação específica.



Introdução

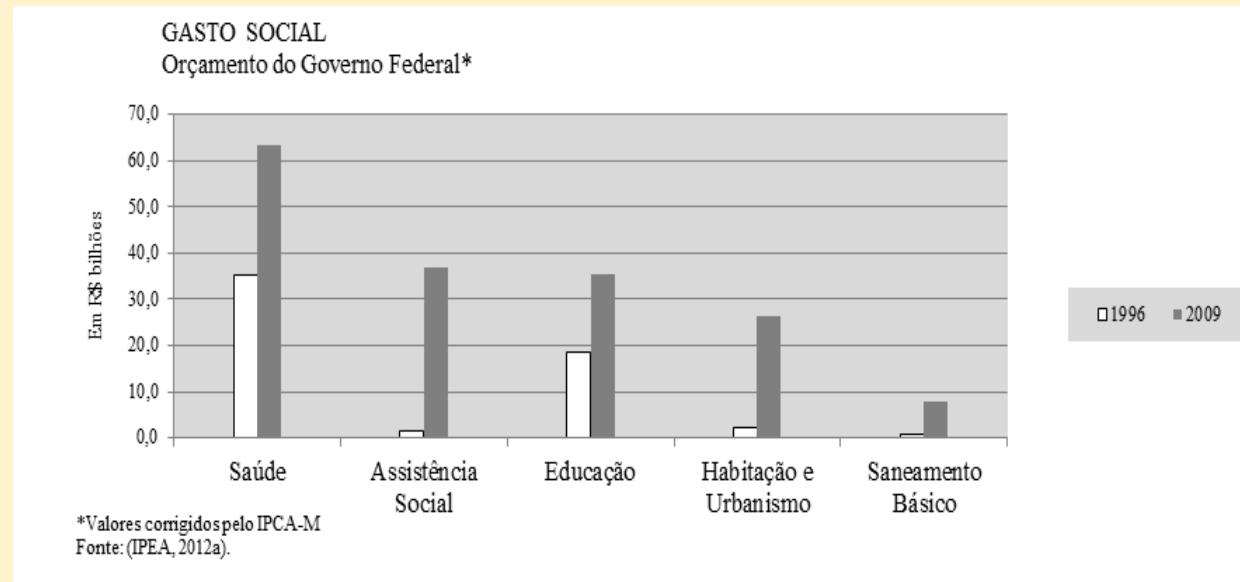
Segundo o IPEA, os Gastos Sociais compreendem as despesas orçamentárias com saúde, educação, assistência social, previdência social, trabalho, segurança pública, saneamento e habitação.





Introdução

EVOLUÇÃO DO GASTO SOCIAL NO BRASIL





Introdução

Diante desse cenário, a compreensão do processo de construção e execução orçamentária e sua importância para a efetivação das políticas públicas de assistência social e para o desempenho das atribuições dos trabalhadores(as) SUAS nas três esferas de governo, sobretudo daqueles(as) envolvidos(as) na gestão financeira e orçamentária do Sistema.



Introdução

CICLO DE EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS





ORÇAMENTO PÚBLICO

Instrumento estratégico de planejamento das ações do Estado que, ao definir os campos de investimento e custeio priorizados torna-se fundamental para a implementação das políticas públicas.



O QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

- É um instrumento de ação estatal, de planejamento, utilizado para gerenciar e controlar a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo.
- É o compromisso do governante com a sociedade para a execução de políticas públicas. Por meio dele, todos os cidadãos podem visualizar onde, quando, como e por quanto será realizada uma obra ou fornecido um serviço.



O QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

Para que um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) seja construído, os técnicos remunerados e a limpeza realizada, é preciso que haja antes a previsão detalhada do que será feito e de quanto será gasto. Esta previsão é expressa no texto do orçamento público.





ORÇAMENTO-PROGRAMA

Orçamento-Programa é aquele que enfatiza o que o governo faz, realiza, e não aquilo que o governo adquire.



ORÇAMENTO-PROGRAMA

Os elementos essenciais do orçamento-programa são:

- Os objetivos da instituição;
- Os programas, como instrumentos de integração dos esforços do governo para concretizar os objetivos;
- Os custos dos programas medidos pelos meios e insumos necessários (RH, material, equipamentos, serviços) para obtenção dos resultados; e
- As medidas de desempenho para medir as realizações e os esforços gastos na execução dos programas.



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- São regras norteadoras da prática orçamentária que buscam aumentar a transparência e o controle do Poder Legislativo sobre o Executivo.
- Buscam estabelecer normas básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Segundo o Manual Técnico do Orçamento (2014): “os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina”.



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Princípio da Anualidade:** o orçamento deve ter vigência de um exercício financeiro (no Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil).
- **Princípio da Clareza:** o orçamento deve ser claro e de fácil compreensão para qualquer pessoa.
- **Princípio da Equilíbrio:** os valores autorizados para a realização das despesas devem ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas.



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Princípio da Exclusividade:** a lei orçamentária deve conter apenas temas relacionados aos gastos e receitas previstos pelo governo.
- **Princípio da Legalidade:** a elaboração do orçamento deve observar as leis e limitações legais em relação aos gastos e receitas.



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Princípio da Não Afetação (não vinculação) das Receitas:** nenhuma parcela da receita poderá ser reservada ou comprometida previamente para atender a determinados gastos.
 - Por um lado, a vinculação garante a regularidade no aporte de recursos para determinadas áreas.
 - Por outro, diminui a liberdade da gestão para implementar políticas públicas prioritárias.



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Princípio da Publicidade:** garantia da transparência e pleno acesso a qualquer interessado às informações necessárias à fiscalização sobre a utilização dos recursos públicos.
- **Princípio da Unidade:** cada ente deve possuir apenas um orçamento. Ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas em uma só lei orçamentária.



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Princípio da Universalidade:** todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária, não podendo haver omissão.
- **Princípio do Orçamento Bruto:** determina que todas as receitas e despesas devem constar na peça orçamentária com seus valores brutos (e não líquidos, ou seja, sem deduções).



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Princípio da Simplificação:** o planejamento e o orçamento devem basear-se em elementos de fácil compreensão.
- **Princípio da Descentralização:** é preferível que a execução das ações ocorra no nível mais próximo de seus beneficiários.
- **Princípio da Responsabilização:** gerentes e administradores devem assumir de forma personalizada a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa, buscando a solução ou o encaminhamento de um problema.



RECEITAS

Segundo o MTO 2014, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.



DESPESAS

Segundo o Glossário do Tesouro Nacional, o significado financeiro de despesa é a aplicação de recursos em forma de gastos e em forma de transformação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado. Em seu significado econômico, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços para determinado fim.

A despesa orçamentária é o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.



CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias de receitas e despesas têm papel fundamental na elaboração do orçamento público, inclusive para facilitar a transparência das operações constantes em um orçamento.

Toda a informação orçamentária é organizada segundo um tipo de classificação.



CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Respondem às principais perguntas sobre gasto orçamentário. A cada uma dessas indagações, há um tipo de classificação:

PERGUNTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO
Quem é o responsável pela programação?	Institucional (órgão e unidade orçamentária)
Em que serão gastos os recursos?	Funcional
Para que serão gastos os recursos alocados?	Programática
O que será adquirido ou pago?	Por elemento de despesa
Qual o efeito econômico da despesa?	Por categoria econômica
Qual é a origem dos recursos?	Por fonte de recursos



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

Permite identificar o programa de trabalho do governo segundo os poderes, órgãos e unidades orçamentárias. Identifica qual instituição é responsável pelo gasto.

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e está estruturada em dois níveis hierárquicos:

- Órgão orçamentário
- Unidade orçamentária



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Nos estados e em alguns municípios, a classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária, por exemplo:

- 13000 - Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Orçamentário).
- 130101 - Secretaria Municipal de Assistência Social (Unidade Orçamentária).



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Identifica as áreas em que as despesas ocorrem: assistência social, saúde e educação, por exemplo.

A classificação funcional serve como um agregador dos gastos do governo, evidenciando a programação a partir de grandes áreas de atuação governamental.

Por ser de uso comum e obrigatório para todas as esferas de governo, este classificador permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A classificação funcional segregá as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder à pergunta: “em que área de ação do governo a despesa será realizada?”.

É representada por cinco dígitos, padronizados nacionalmente, sendo dois para a função e três para a subfunção, conforme exemplo abaixo:

Função 08 “Assistência Social”

Subfunção 244” Assistência Comunitária”



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA:

Estrutura a ação estatal em grupos de ações públicas com objetivos específicos comuns.

Os programas orçamentários servem de elo entre o planejamento e o orçamento, evidenciando os bens e serviços que deles resultam.

Os programas são identificados por quatro dígitos, instituídos por cada ente, não havendo padronização.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As ações orçamentárias que compõem os programas podem ser:

- Projetos – Ações com tempo determinado, como construção e aquisição de bens e equipamentos.
- Atividades – Ações continuadas como custeio e pagamento de salários.
- Operações Especiais – Ações que não resultam em produto, na forma de bens ou serviços, como pagamento de dívidas e contribuições a entidades

As ações orçamentárias são identificadas por quatro dígitos, instituídos por cada ente, não havendo padronização.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA:

Possibilita a obtenção de informações macroeconômicas sobre os efeitos dos gastos do setor público na economia. Além disso, facilita o controle contábil do gasto. É composta por:

- Categorias Econômicas;
- Grupo de Natureza da Despesa (GND);
- Modalidade de Aplicação; e
- Elemento de Despesa.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CATEGORIAS ECONÔMICAS: indica os efeitos do gasto público sobre a economia e possui duas categorias, cada uma identificada por um dígito:

3 - Despesas Correntes – são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Ex: pessoal, juros e custeio.

4 – Despesas de Capital – são as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Ex: investimentos, amortização.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND):

Referem-se a qual classe de gastos será realizada a despesa, sendo identificada por um dígito:

- 1- Pessoal e Encargos Sociais
- 2- Juros e Encargos da Dívida
- 3- Outras Despesas Correntes
- 4- Investimentos
- 5- Inversões Financeiras
- 6- Amortização da Dívida



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

MODALIDADE DA APLICAÇÃO:

A modalidade de aplicação responde à pergunta: como serão aplicados os recursos?

A resposta indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

A modalidade de aplicação é identificada por dois dígitos.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

É importante conhecer as seguintes modalidades de aplicação:

41 – Transferência a municípios (modalidade na qual o FNAS classifica as despesas com as transferências regulares e automáticas, fundo a fundo, aos municípios);

31 – Transferência a estados (modalidade na qual o FNAS classifica as despesas com as transferências regulares e automáticas, fundo a fundo, aos estados);

Esses casos se aplicam ao Orçamento da União.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 40 – Transferência a municípios (despesas com repasses do FNAS a municípios realizadas por meio de convênios ou contratos de repasse);
- 30 – Transferência a estados (despesas com repasses do FNAS a estados realizadas por meio de convênios ou contratos de repasse);
- 50 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 90 – Aplicação direta (nesta modalidade os municípios, estados e a União classificam as despesas que são executadas diretamente, como pagamento a fornecedores, tarifas de água, luz, telefone, contratos de aluguel, etc.).



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ELEMENTO DA DESPESA

Responde à pergunta: o que será adquirido?

É a mais analítica das classificações, e tem o objetivo de possibilitar o controle contábil dos gastos, tanto pela unidade orçamentária quanto pelos órgãos de controle interno e externo.

O elemento de despesa é identificado por dois dígitos.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Como exemplo, podemos citar os seguintes elementos de despesa:

- 30 – Material de consumo;
- 35 – Serviços de consultoria;
- 33 – Passagens e despesas com locomoção;
- 52 – Equipamento e material permanente;
- 92 – Despesas de exercícios anteriores.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

CATEGORIAS ECONÔMICAS

- **Receitas correntes:** fornecem os recursos utilizados no financiamento das despesas de manutenção e de funcionamento das atividades meio e fim, especialmente as despesas correntes.
- **Receitas de capital:** são recursos extraordinários utilizados, em especial, na realização e aquisição de bens de capital e de outras despesas de capital.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Por meio da classificação por origem é possível estimar no orçamento e acompanhar durante a execução o comportamento da arrecadação de cada modalidade de receita:

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1- Tributária	1- Operações de Crédito
2- Contribuições	2- Alienação de bens
3- Patrimonial	3- Amortização de Empréstimos
4- Agropecuária	4- Transferências de Capital
5- Industrial	5- Outras Receitas de Capital
6- Serviços	
7- Transferências Correntes	
8- Outras Receitas Correntes	



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Tributos Municipais

IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano

ISS – Imposto sobre Serviços

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Intervivos

Taxas – Ex: limpeza pública

Contribuições de Melhoria

Tributos Estaduais

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias – (25% deste imposto é redistribuído aos municípios)

IPVA – Imposto sobre Proprietários de Veículos Automotores (50% se destina ao município arrecadador)

Tributos Federais

FPM – Fundo de Participação dos Municípios (formado por 23,5% do IPI e do IR e também é repassado aos estados e municípios)

IR – Imposto de Renda Retido na Fonte

ITR – Imposto Territorial Rural



ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CRIANÇA E JUVENTUDE



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO





PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O sistema de planejamento orçamentário é de importância fundamental para a consecução das políticas públicas.

A CF/88 prevê três instrumentos complementares para a elaboração do orçamento público:

- ✓ o PPA (Plano Plurianual);
- ✓ a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e
- ✓ a LOA (Lei Orçamentária Anual).



PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Poder Executivo: Prerrogativa de elaboração do PPA, LDO e LOA.

Poder Legislativo: altera, por meio de emendas, a proposta original ou apenas confirma as propostas por meio do voto.



PLANO PLURIANUAL (PPA)

O PPA deve conter as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital (como investimentos, por exemplo) e outras dela decorrentes.

Em sua essência, o PPA é um dos principais instrumentos de planejamento: define por um período de quatro anos os programas, projetos e ações do Poder Executivo.



PLANO PLURIANUAL (PPA)

PARA A CONSTRUÇÃO DO PPA É NECESSÁRIO:

- O diagnóstico da realidade presente;
- O delineamento de cenários de futuro desejado;
- A definição de prioridades;
- A articulação de estratégias para sua realização e para a execução das respectivas políticas de apoio;
- A formulação de programas para atingir as prioridades fixadas e com os recursos disponíveis; e
- O diagnóstico de todas as políticas públicas, incluindo a política de assistência social.



PLANO PLURIANUAL (PPA)

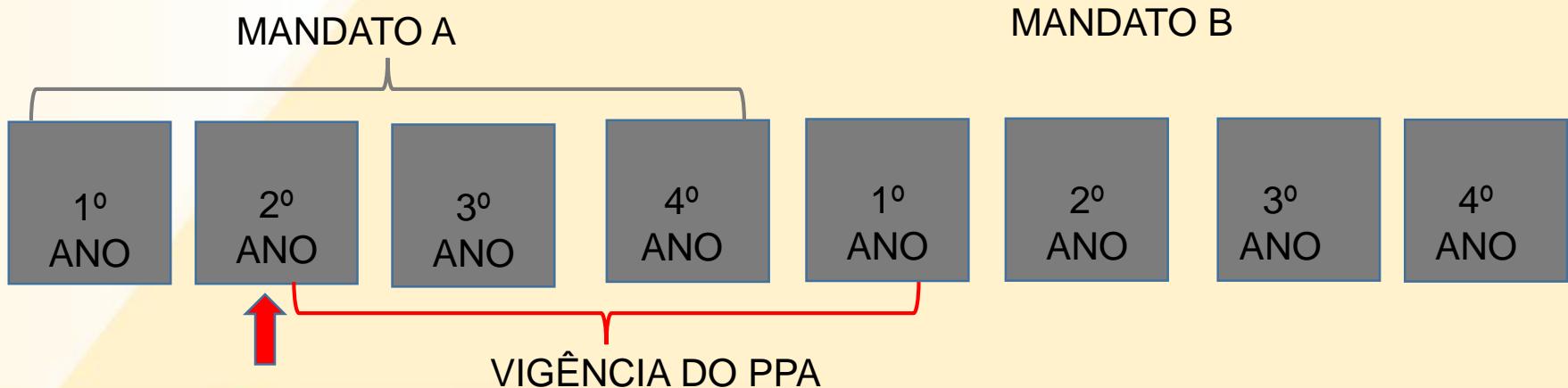
“O PPA passa a se constituir na síntese dos esforços de planejamento de toda a administração pública, orientando a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como do próprio orçamento anual.” (GIACOMONI, 2010)

Ao se afirmar enquanto um plano de médio prazo para as ações da administração pública, o PPA exige, em qualquer esfera da federação, a organização de processos internos para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do plano.



PLANO PLURIANUAL (PPA)

- Composto pelo texto da lei e por diversos anexos;
- Deve ser apreciado pelo Legislativo até o final da sessão legislativa de cada ano;
- Elaborado no primeiro ano de mandato
- Vigora do início do segundo ano do mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A LDO é um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA:

- O conteúdo da LDO deve se basear no PPA, ou seja, nenhum conteúdo presente na LDO pode ser diferente do aprovado no PPA.
- Além disso, a LDO deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

As principais características da LDO são:

- É uma lei ordinária, válida apenas para um exercício financeiro (que corresponde a um ano);
- Indica as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro;
- Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Dispõe sobre alterações na legislação tributária;



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A LOA é uma lei ordinária que contém a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica e o programa de trabalho do governo, sendo obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A CF/88 estabelece que a LOA é composta pelos seguintes orçamentos:

- Orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- Orçamento de investimento das empresas em que a União tenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



As principais características da LOA são:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

- É uma lei ordinária, cuja validade abrange somente o exercício fiscal a que se refere (um ano);
- É o orçamento propriamente dito;
- Tem como um dos objetivos centrais o cumprimento ano a ano das etapas do PPA em consonância com a LDO;
- Estima as receitas e fixa as despesas (todas as receitas e despesas devem constar na LOA);
- É o espelho das prioridades das gestões.



O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Os programas do PPA têm metas e indicadores quantificados



A LDO explicita metas e prioridades para cada ano



A LOA prevê recursos para sua execução



O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento público percorre diversas etapas:

- Inicia com a apresentação de uma proposta pelo Executivo;
- Transforma-se em projeto de lei no Legislativo, onde é apreciado, emendado e aprovado para, enfim, ser sancionado e publicado pelo Executivo;
- Prossegue com sua execução, quando se efetiva a arrecadação de receita e a realização da despesa dentro do ano civil; e
- Realiza-se com permanente monitoramento e avaliação da execução.



As principais etapas do ciclo orçamentário são:

O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO





O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Proposta Orçamentária (Poder Executivo)

- O Poder Executivo encaminha a proposta orçamentária ao Legislativo observando os prazos estabelecidos na CF/88 ou nas constituições dos estados/leis orgânicas municipais.
- O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado com base no PPA e na LDO (aprovados pelo Legislativo) e no Plano de Assistência Social (aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social).



O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

- O orçamento deve expressar as reais necessidades do município, do estado ou da União para todas as políticas públicas, inclusive a Assistência Social.
- As fontes e destinações de recursos devem ser indicadas na fase da elaboração da proposta.
- Considerando que as ações, serviços, programas e projetos da assistência social são cofinanciados com recursos dos três entes federados, as gestões dos fundos de assistência social devem fazer a previsão de, no mínimo, três fontes de recursos: do governo federal, do governo estadual e da própria (fonte do tesouro municipal).



O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Emendas ao Orçamento (Poder Legislativo)

- As emendas feitas ao orçamento são propostas em que os parlamentares opinam ou influem na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante seu mandato junto aos estados, municípios e instituições.
- Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens do projeto de LOA enviado pelo Executivo.



O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

No caso da Política de Assistência Social, é importante acompanhar se há alguma aprovação de emenda que modifique a proposta inicial da LOA e quais os impactos das alterações da emenda para a execução da Política Pública de Assistência Social.



O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

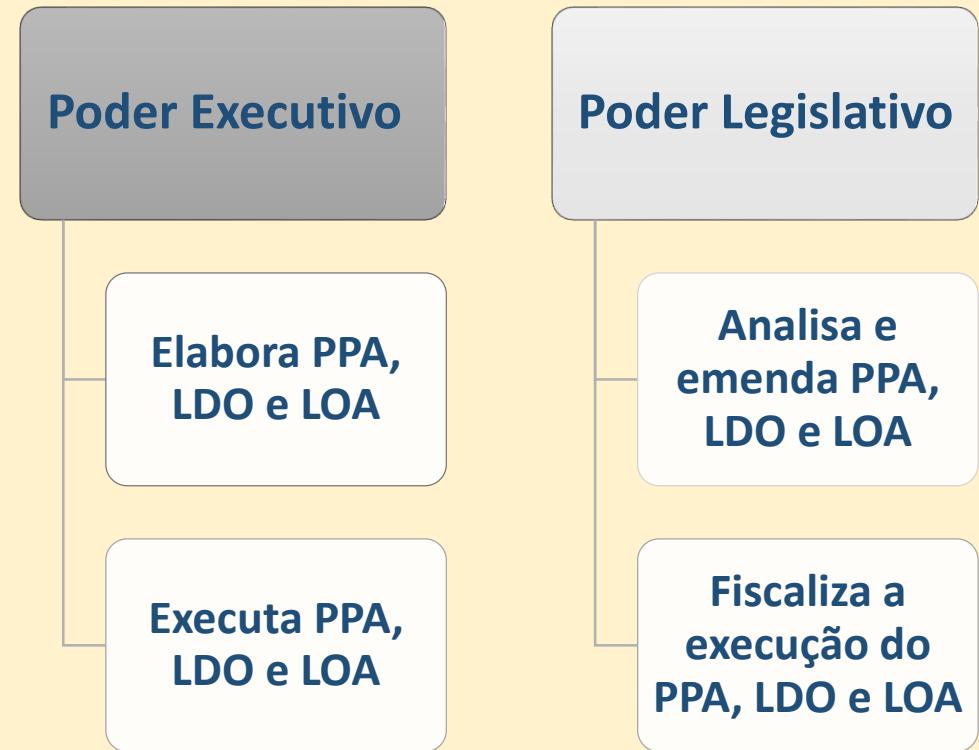
O projeto de lei é publicado e encaminhado à comissão de orçamento, que deve realizar audiências públicas com os secretários (no caso de estados e municípios), representantes dos órgãos de Planejamento, Orçamento e Fazenda do Executivo, entre outros.

Nessa oportunidade, os parlamentares começam a avaliar a proposta apresentada e têm a possibilidade de ouvir tanto as autoridades governamentais como a sociedade.



O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Atribuições dos Poderes





EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO

Para garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO e obter mais controle sobre os gastos, a administração pública elabora a programação orçamentária e financeira da execução das despesas públicas.

A limitação dos gastos públicos é feita por decreto do Poder Executivo e por ato próprio dos demais poderes.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO

O decreto de contingenciamento é normalmente detalhado por portaria, evidenciando os valores autorizados para movimentação, empenho e pagamentos no decorrer do exercício.

Em resumo, os objetivos desse mecanismo são:

- Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;
- Estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamentos) dos recursos financeiros para o governo.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Atenção!

O contingenciamento das dotações não incide sobre as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, como pessoal, transferências a estados e municípios, sentenças judiciais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as protegidas pela LDO.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução do orçamento fiscal e da seguridade social é realizada em três estágios:

- empenho,
- liquidação e
- pagamento.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Empenho:

A partir das dotações autorizadas na lei orçamentária, a gestão irá iniciar a execução das despesas por meio do empenho, que é a reserva de recursos para uma determinada despesa.

Empenhada a despesa, é feita a aquisição do bem ou contratação do serviço objeto da dotação orçamentária.

Liquidação:

Uma vez entregue o bem ou prestado o serviço, é feita a liquidação da despesa, que consiste na comparação entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue ou realizado.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Pagamento:

Após a liquidação da despesa, é feito o pagamento ao credor pela autoridade competente, por meio da emissão de ordem bancária ou outro instrumento financeiro. Finaliza-se, assim, a realização da despesa.

As despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro são inscritas em restos a pagar, o que permite que sua realização continue a ocorrer normalmente no curso do exercício seguinte.



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Projetos e Capacitação

www.sigas.pe.gov.br
[E-mail: capacitasuas.pe@sedsdh.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sedsdh.pe.gov.br)
Telefone: 81 3183 0702

Faculdade de Ensino Superior de Caruaru- ASCES

E-mail: capacitasuaspe@asc.es.edu.br
Telefones: (081) 2103-2096